

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA – 15 DE JULHO DE 2005 – Nº 81

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 840/2005

NOMEIA A SERVIDORA VANDERLEIA MARIA DEPRÁ NICOLI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO EPIDEMIOLÓGICO E INFORMAÇÃO – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora VANDERLEIA MARIA DEPRÁ NICOLI para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Planejamento Epidemiológico e Informação – FC-II, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 841/2005

NOMEIA A SRTA. GEIZIELLI FREITAS AGRIZZI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA AUXILIAR DE INFORMÁTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. GEIZIELLI FREITAS AGRIZZI para exercer a Função de Confiança – Auxiliar de Informática, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/06/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 842/2005

REVOGA O DECRETO Nº 670/2005, QUE NOMEOU O SR. CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO NO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO EXECUTIVO - CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 670/2005, que nomeou o Sr. Cláudio César Pazetto para exercer o Cargo em Comissão – Secretário Executivo – CC-I, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2005.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 843/2005

REVOGA O DECRETO Nº 681/2005, QUE NOMEOU A SERVIDORA SIRLEIDE HELENA ALTOÉ NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA TESOUREIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 681/2005, que nomeou a servidora Sirleide Helena Altoé para exercer a Função de Confiança – Tesoureiro, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2005.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 844/2005

NOMEIA O SR. CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE GABINETE – CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Gabinete – CC-I, no Gabinete do Prefeito, o Sr. CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2005.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 845/2005

NOMEIA A SERVIDORA SIRLEIDE HELENA ALTOÉ NO CARGO COMMISSIONADO SECRETÁRIO EXECUTIVO - CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora SIRLEIDE HELENA ALTOÉ para exercer o Cargo Comissionado Secretário Executivo – CC-I, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2005.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 846/2005

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO SR. MICHEL CHAMUN MAMERI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação do Sr. MICHEL CHAMUN MAMERI, aprovado em Concurso Público Municipal, Cargo - Médico, nomeado através do Decreto nº 808, de 26 de abril de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/05/2005.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 847/2005

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EFETIVO JOSÉ MARIA MARTINS – CARGO TRABALHADOR BRAÇAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº 736, de 06 de julho de 2005, o servidor efetivo JOSÉ MARIA MARTINS, cargo – Trabalhador Braçal, nomeado através do Concurso Público Municipal nº 001/97, pela Portaria nº 102, de 01 de outubro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/01/2005

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



LEIS

LEI Nº 481/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO PARA A AMVOGA – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES VOLUNTÁRIAS GOTINHAS DE AMOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a fazer doação à Associação de Mulheres Voluntárias Gotinhas de Amor, inscrita no CNPJ 07.445.733/001-89, com sede na Rua Eugênio Fassarella, distrito de Alto Castelinho, neste Município, de uma área de terreno medindo 1.558,43m² (hum mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), confrontando por seus diversos lados com Arquelino Fassarella e José Roque Fassarella, registrada no CRI desta Comarca sob o nº 1681, Livro 02, Ficha 01, situada no Distrito de Alto Castelinho, Vargem Alta-ES, bem como dos projetos Arquitetônico e Hidro-Sanitário necessários à execução da obra.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, única e exclusivamente à construção de uma Creche pela Entidade beneficiária.

Art. 2º No caso do não cumprimento do objeto desta Lei pela AMVOGA, com a conclusão das obras de construção da Creche no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data em que for efetivada a doação, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de quaisquer indenizações a donatária.

Art. 3º As despesas decorrentes para execução da presente Lei, bem como as orçundas da transferência do referido imóvel, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 6 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 482/2005

PROCEDE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 005/89, DE 16 DE JANEIRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso II, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 005/89, de 16 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I -

II – os lotes de terreno deverão ter área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros), salvo quando o loteamento se destinar à edificação de conjunto habitacional de interesse social, devendo, neste caso, ter área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5,00m (cinco metros)”.

Art. 2º O Artigo 55, da Lei Municipal nº 005/89, de 16 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 Cumpridas as exigências legais a tendo o projeto de desmembramento ou remembramento atendido as normas específicas para tais empreendimentos, será expedida Certidão detalhada contendo as áreas original, a desmembrar e remanescente”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 483/2005

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO LIDERANDO PROSPERIDADE – ALP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO LIDERANDO PROSPERIDADE, de sigla ALP, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, constituída em 11 de março de 2004, inscrita no CNPJ sob nº 07.099.808/0001-17, com sede na localidade do Distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 484/2005

AUTORIZA CONCESSÃO DE FRAUDAS GERIÁTRICAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a conceder Fraudas Geriátricas a pessoas carentes

do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 485/2005

AUTORIZA CONCESSÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, autorizado a conceder Material de Construção a pessoas carentes do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 486/2005

AUTORIZA CONCESSÃO DE ÓCULOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a conceder Óculos a pessoas carentes do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 487/2005

AUTORIZA CONCESSÃO DE PASSAGENS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a conceder Passagens, em casos emergenciais, a pessoas carentes do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 488/2005

AUTORIZA CONCESSÃO DE PASSES A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a conceder Passes, em casos excepcionais, a

Pessoas carentes do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 2º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 489/2005

AUTORIZA CONCESSÃO DE PRÓTESE E ORTESE A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a conceder Prótese e Ortese a pessoas carentes do Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 490/2005

AUTORIZA CONCESSÃO DE URNAS MORTUÁRIAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a conceder Urnas Mortuárias a pessoas carentes do

Município, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, específicas da Secretaria de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 491/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO SR. DURVAL BARBOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo ao Sr. Durval Barbosa, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a realização de uma cirurgia de *Prostatectomia Radical*, conforme atestado médico, de autoria do Dr. Edson Barros Duarte.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

-

LEI Nº 492/2005

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI Nº 358, DE 04 DE ABRIL DE 2001, QUE REGULA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar valores de vencimentos constantes do Anexo I, da Lei nº 358, de 04 de abril de 2001, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
ACS (Agente Comunitário de Saúde)	49	R\$ 300,00
Assistente Social	03	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Enfermagem	07	R\$ 600,00
Médico	07	R\$ 4.170,00
Enfermeiro	07	R\$ 2.920,00
Odontólogo	03	R\$ 1.670,00
Agente de Epidemiologia e Controle	06	R\$ 300,00
Agente de Vigilância Sanitária	03	R\$ 300,00

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 493/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – definir as prioridades da política municipal do idoso;

II – aprovar a política municipal do idoso;

III – formular estratégias e controle de execução da política do idoso;

IV – implementar a política municipal do idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da política Nacional e Estadual específicas, e ainda, o Estatuto do Idoso instituído pela Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

V – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal do idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta, e a atualizem;

VI – examinar e viabilizar alternativas da participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

VII – promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

VIII – estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IX – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

X – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades de interesse do cidadão idoso prestados pelo poder público;

XI – fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso;

XII – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

XIII – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XIV – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

XV – exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – quatro representantes do Poder Público:

- um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – quatro representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município, escolhidos pelo voto direto, em assembléia geral convocada para este fim, a saber:

- um representante da Igreja Católica do Município;
- um representante da Sociedade Pestalozzi;
- um representante da Igreja Batista do Município;
- um representante do Grupo de Convivência.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nelas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permita uma recondução, por igual período.

§ 2º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal do Idoso, ou deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

Art. 4º O mandato para membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuito e considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Art. 6º As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.

Art. 8º O Presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalho especializados, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ ou jurídicas para esclarecimentos sobre matérias em exame.

Art. 9º Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 12. Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 494/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTAR AJUDA FINANCEIRA A PESSOAS FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira as pessoas físicas residentes e domiciliadas no município de Vargem Alta para custear despesas de filhos menores dependentes, selecionados para testes futebolístico no Clube Atlético Mineiro, com Centro de Treinamento na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, a saber:

I – Juclene da Penha Fávero Silva, CPF: 862.975.467-20. Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Gilvan Abreu, CPF: 577.471.567-15. Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – Helder Luiz Calvi Batista, CPF: 941984.977-53. Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – Maria das Graças Farias Damartini, CPF: 008.153.967-32. Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programado para o atual exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a suplementação de recursos ou a abertura de crédito especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 091/2005

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 090, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o período de concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor OLÍVIO GERALDO DIOGO – Cargo: Trabalhador Braçal, o qual passará a ser de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 20 de junho de 2005 e com término em 04 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR GERVASIO AGRIZZI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor GERVASIO AGRIZZI – Cargo: Motorista I, concedida através da Portaria nº 074/2005, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 15 de junho de 2005 à 29 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/06/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANDREIA MARCHETTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora ANDREIA MARCHETTI – Cargo: Auxiliar Administrativo, concedida através da Portaria nº 067/2005, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 29 (vinte e nove) dias, no período de 28 de junho de 2005 à 26 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/06/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR WALTER QUINTINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor WALTER QUINTINO – Cargo: Motorista, concedida através da Portaria nº 088/04, prorrogada pelas Portarias nºs 102/04, 121/04,

134/04 e 247/04, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 106 (cento e seis) dias, no período de 11 de junho de 2005 à 24 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/06/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2005

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR RÔMULO ALDINO DE O. SALLES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde ao Servidor RÔMULO ALDINO DE O. SALLES – Cargo: Trabalhador Braçal, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por 61 (sessenta e um) dias, no período de 03 de junho de 2005 a 02 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/06/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2005

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ARLETE DE OLIVEIRA GOMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença para tratamento de saúde à Servidora ARLETE DE OLIVEIRA GOMES – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por 30 (trinta) dias, no período de 08 de julho de 2005 a 06 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2005

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA WANIA AMORIM GONÇALVES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **WANIA AMORIM GONÇALVES DA SILVA** – Cargo: Fonoaudióloga, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por 30 (trinta) dias, no período de 11 de julho de 2005 a 09 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CORREIA PANETTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **RITA DE CÁSSIA CORREIA PANETTO** – Cargo: Professor PEF-I, concedida através da Portaria nº 040/2005, prorrogada pela Portaria nº 082/05, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 29 (vinte e nove) dias, no período de 15 de julho de 2005 a 12 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, na locação do imóvel situado na Av José Agrizzi, 86, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta/ES, para instalação de Unidade do Programa Saúde Família, de propriedade do Sr.ª Auxiliadora Maria de Fátima Alves Freitas, tendo em vista a necessidade de instalação e a localização do mesmo, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), no período de 12/07/2005 a 31/12/2005.

Vargem Alta, 12 de julho de 2005

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 204/2005

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

LOCADORA: Auxiliadora Maria de Fátima Alves Freitas.

Objeto: Locação de imóvel para instalação de unidade do PSF.

Valor: R\$ 300.00 (Trezentos reais) mensais.

Prazo de duração: 12/07/2005 a 31/12/2005.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – da Secretaria Municipal de Saúde.

**USE CINTO DE
SEGURANÇA**

**ISSO PODE
SALVAR
SUA VIDA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
1º SEMESTRE – JANEIRO A JUNHO DE 2005**

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA <Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	406 295,54
Pessoal Ativo	419 359,35
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	13 063,81
Convocação Extraordinária do Legislativo	4 125,00
IRRF Incidente sobre Remuneração Paga a Servidores do Poder legislativo	8 938,81
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP (III) = (I + II)	406 295,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.700.809,27
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]	2,30
LIMITE MÁXIMO (inciso I, 11, 111, art. 20 da LRF) - 6%	1.062.048,56
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	1.008.946,13
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, ART. 29-A	
Despesa Líquida Total do Legislativo até o Período – Janeiro a Junho de 2005	273.987,43
Despesa com Folha de Pagamento da Câmara Municipal até o Período – Janeiro a Junho de 2005	181.907,90

Presidente
João Bosco Dias

Contador
Edson José Altoé
CRC nº 8.435/ES

Thadeu dos Santos Orletti
Secretário Administrativo

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
2º SEMESTRE/2004 – JULHO A DEZEMBRO/2004**

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" – Anexo VI

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA LEGISLATIVO Câmara municipal de Vargem Alta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Presidente
Almiro Ofranti Filho

Contador
Edson José Altoé
CRC nº 8.435/ES

Pedro Luiz De Angeli
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
2º SEMESTRE/2004 – JULHO A DEZEMBRO/2004

LRF, art. 48 – Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP	363.210,24	2,27
Limite Máximo (Incisos I, II, e III, art 20 da LRF)	959.387,87	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	911418,48	5,70

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívidas Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas		
Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito por Antec. Da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	0,00

Presidente
Almiro Ofranti Filho

Contador
Edson José Altoé
CRC nº 8.435/ES

Pedro Luiz De Angeli
Secretário Administrativo

TELEFONES ÚTEIS:

POLÍCIA MILITAR
VARGEM ALTA

190

3528 1059

PRONTO
ATENDIMENTO MÉDICO
VARGEM ALTA

3528 1117

HOSPITAL
PADRE OLÍVIO
JACIGUÁ

3528 1124

USE CINTO DE
SEGURANÇA

ISSO PODE
SALVAR
SUA VIDA



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

ELIESER RABELLO – Prefeito

ALMIRO OFRANTI FILHO - Vice-Prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

JOÃO BOSCO ALTOÉ
AÇÃO SOCIAL

JOVANDIR PIN
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

RENATO AFONSO ZUCOLLOTTI
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ
CULTURA E TURISMO

MARIA JOSÉ LOVATTI DALLECRODE
EDUCAÇÃO E DESPORTO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ANDREA MANSUR BARBOZA
SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO
CHEFE DE GABINETE

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010
E-mail: orgaooficial@pmvaes.com.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas
diretamente dos originais.